



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

Sexta-feira – 04 de Dezembro de 2020 – Ano IV – Edição nº 169

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Santanópolis publica:

- LEI MUNICIPAL Nº 055/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!

LEI MUNICIPAL Nº 055/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Santanópolis para o exercício financeiro de 2021, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2021 faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art 2º. A Receita total consolidada à conta dos recursos previstos neste capítulo, é estimada em **R\$ 27.462.000,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais)**.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa total consolidada, fixa despesas do Orçamento Fiscal em **R\$ 20.991.000,00 (vinte milhões, novecentos e noventa e um mil reais)** e do Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 6.471.000,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais)**

Seção III Dos Demonstrativos Consolidados

Art. 4º. Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu Anexo I, indicando:

- I. Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64
- II. Outros Demonstrativos Consolidados;
- III. Anexos Complementares e Explicativos.

§1º. Conforme permitido pela Lei que aprovou o PPA 2019/2021, ficam consignados de forma qualitativa às entregas criadas, passando a integrar esta Lei.

§1º. As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2021 em obediência à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.

Seção IV Das Autorizações

Art. 5º. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art.43, §1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100% (cem por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- d) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II – promover eventuais e justificadas alterações da Modalidade de Despesa das Atividades e Projetos integrantes desta Lei, respeitada a conceituação estabelecida na Portaria Interministerial nº 163/2001.

III – efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 6º. Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Santanópolis,

SANTANÓPOLIS -BA, de 30 de Novembro de 2020.

José Florin Lima Santos
Prefeito Municipal